

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.124, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de funções gratificadas que especifica, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam criadas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 35 (trinta e cinco) funções gratificadas, conforme a seguinte discriminação:

Table with 3 columns: N.º de FG, Denominação, Referência. Lists various technical and administrative positions.

Artigo 2.º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 972.800,00 (novecentos e setenta e dois mil cruzeiros), suplementar à verba n.º 273-8-80.0 - Pessoal Fixo (Despesa Fixa), do orçamento.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n.º 273-8-80.0 - Pessoal Fixo (Despesa Variável), do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Altino Santarem - Diretor Geral - Substituto.

LEI N. 5.125, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e a Escola de Arte Dramática de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e a Escola de Arte Dramática de São Paulo, observado o que dispõe a presente lei.

Artigo 2.º - Os convênios com as duas entidades objetivam o estímulo ao ensino musical e ao ensino da arte dramática.

Artigo 3.º - Os convênios vigorarão por 5 (cinco) anos e serão de natureza experimental.

Artigo 4.º - As entidades mencionadas no artigo 1.º apresentarão, para aprovação do Poder Público, os programas e condições dos cursos a serem realizados, os quais constarão do texto do convênio a ser firmado e comprometer-se-ão, além dos cursos normais, a conceder bolsas de estudo, a realizar cursos extraordinários, seminários, promover excursões e apresentar espetáculos populares de difusão da música e do teatro.

Parágrafo único - A Escola de Arte Dramática incluirá novos cursos no seu programa, sendo obrigatória a manutenção, além dos cursos já em funcionamento, dos de Direção, Cenografia, Dramaturgia, Crítica e Cenececa.

Artigo 5.º - A Secretaria do Governo, por intermédio do Serviço de Fiscalização Artística, fiscalizará a execução dos convênios.

Artigo 6.º - Fica fixado em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) anuais o valor dos convênios a serem firmados, sendo Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a Escola de Arte Dramática.

Artigo 7.º - Para atender à despesa de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), suplementar à verba n.º 17-8-33.4, atribuída, no orçamento vigente, ao Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos decorrentes da redução de igual importância na verba n.º 223-8-29.0, atribuída, no orçamento vigente, ao Departamento Estadual de Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Faria Barcelos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.126, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de auxílios a entidades da Capital e do Interior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Item 1.º - Fica aprovado em 2.ª discussão, com a emenda proposta pela criteriosa Comissão de Assistência Social, o presente projeto de lei em sua seguinte redação final:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os auxílios abaixo relacionados:

Table with 2 columns: N.º, Denominação. Lists various social assistance organizations.

Table with 2 columns: N.º, Denominação. Lists various municipalities and organizations with their respective budget allocations.

Total 10.580.125,00

Artigo 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 304-8-98.4, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Altino Santarem - Diretor Geral substituto.

LEI N. 5.127, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os auxílios abaixo relacionados:

Table with 2 columns: N.º, Denominação. Lists various educational and cultural institutions with their respective budget allocations.

Table with 2 columns: N.º, Denominação. Lists various municipalities and organizations with their respective budget allocations.